



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA-MG

**DECRETO Nº 35 Agosto de 2017.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa  
idosa Materlândia/MG

O Prefeito Municipal de Materlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 707/2017 de 08 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 707/2017 de 08 de agosto de 2017, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabem indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Materlândia;

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA-MG

controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando o atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VII - recursos resultantes de termo colaboração/fomento/cooperação, acordos, ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA-MG

Município de Materlândia e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

IX - rendimento ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

X- Doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

XI - outras receitas diversas.

**CAPITULO II- DA APLICAÇÃO**

Art.7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados nas seguintes atividades referentes ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvida pela área governamental e não governamental entidades assistenciais sem fins lucrativos cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que atendam o referido segmento;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito público ou privado, Inscritas no CMI para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas que atendam às necessidades da pessoa idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA-MG

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.

VI- - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDI da área governamental e não governamental em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

Parágrafo Único. Todos os programas, projetos e serviços financiados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional do Idoso.

**CAPITULO III-DA MOVIMENTAÇÃO**

Art.8º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante assinatura dos Gestores do Fundo ou pelos respectivos substitutos legais.

Art.9º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.10. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará contas, anualmente, ou quando for solicitado pelo Conselho.

Art.11. O repasse de recursos financeiros às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA-MG

Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - As transferências de recursos financeiros para organizações que atuam com a pessoa idosa proceder-se-ão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, que tenham seus programas, projetos ou serviços inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na forma do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei Municipal.

**CAPITULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Materlândia 04/09/2017

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal